



RESOLUÇÃO N.º 20/2023 - CONSEPE

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Licenciatura da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern e revoga a Resolução nº 06/2015 - Consepe.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CONSEPE/UERN, no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 02 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das universidades, definidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, de 03 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro DE 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Formação de Professores;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Licenciatura da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 04410023.001992/2023-11-SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas que regem o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos cursos de graduação, grau acadêmico Licenciatura, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos cursos de graduação, grau acadêmico Licenciatura, da Uern é concebido como um campo de conhecimento teórico-prático e interdisciplinar, que possibilita ao educando a aproximação, reflexão, interação e atuação no contexto social, ético, político, tecnológico, cultural e educacional no qual o trabalho docente está inserido, configurando-se, assim, como espaço de convergência dos conhecimentos científicos pertinentes a cada área e das experiências pedagógicas vivenciadas no decorrer dos Cursos, sendo essencial para a formação de competências docentes do futuro profissional licenciado.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório constitui-se em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estagiário, mediante a observação, investigação, participação, e intervenção em situações concretas da vida, e do trabalho de seu campo específico.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é um componente curricular autônomo, que difere do conjunto das disciplinas do Curso, inclusive da atividade prática, apresentando, portanto, características próprias quanto às atividades desenvolvidas, ao processo avaliativo e à frequência do discente.

§ 3º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ocorrer tanto através do exercício direto in loco quanto pela participação do estagiário em ambientes próprios da área profissional, objeto de sua formação, desde que estes espaços atendam às condições necessárias apontadas pela legislação em vigor.

§ 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório atende aos preceitos definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Formação de Professores, que propõem o desenvolvimento de competências como eixo nuclear da formação dos licenciados.

§ 5º As atividades de programas formativos de iniciação à docência desenvolvidas pelo estudante poderão ser equivalentes às atividades dos componentes curriculares de estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso ou com parecer do NDE aprovado pelo Departamento, na legislação própria desses programas e de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 6º O Estágio Curricular não Obrigatório poderá ser aproveitado como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos cursos de graduação, grau acadêmico Licenciatura, da Uern:

I -Possibilitar ao estagiário inserir-se na complexa e concreta multiplicidade de situações de atuação vivenciadas na escola básica, nas instituições de ensino profissionalizante, e em outros contextos educacionais em que possa identificar problemas, propondo alternativas para o enfrentamento destes;

II -Constituir ambiente propício de articulação teoria-prática na efetivação da formação docente;

III -Viabilizar e dinamizar o intercâmbio: Universidade – Rede de Educação Básica e outros contextos educacionais de atuação dos licenciados;

IV -Contribuir para a construção do conhecimento contemplando a tríade ensino, pesquisa e extensão por meio de uma relação dialética entre a realidade na qual se insere o trabalho docente e a proposta formativa do Curso;

V -Efetivar o desenvolvimento de competências profissionais essenciais ao ofício de Professor;

VI -Formar profissionais críticos, criativos, propositivos, com postura ética e compromisso social.

Art. 4º Os eixos metodológicos são os princípios, e fundamentos por meio dos quais serão construídas as estratégias e atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 5º No âmbito da Uern, os eixos metodológicos norteadores do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório são os seguintes:

- I -Formação interdisciplinar: materializa-se na articulação pedagógica entre os diversos campos de saberes, e práticas do processo de ensino-aprendizagem;
- II -Articulação teoria-prática: ocorre de forma dialética construindo possibilidades e/ou opções de intervenção e cooperação na realidade a partir de situações-problema identificadas;
- III -Investigação/Intervenção: efetiva-se mediante a reflexão teórico-prática sobre os determinantes/condicionantes do contexto real, com vistas à construção de novas práticas de desvelamento, cooperação e transformação;
- IV -A resolução de situações problemas: efetiva-se mediante o processo de ação-reflexão-ação, vivenciado em situações contextualizadas, favorecendo a articulação ensino, pesquisa e extensão;
- V -Reflexão sobre a atividade profissional: constitui-se em momento propício de reflexão crítica sobre o processo de formação, compreendido dentro de um contexto histórico-social, e a consciência da auto-formação inicial e continuada, fomentando inovações ao exercício profissional.

Art. 6º. Constituem-se Campo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, as instituições:

- I -Públicas de ensino (municipais, estaduais e federais), prioritariamente;
- II -Privadas de ensino com existência de supervisor de campo com licenciatura na área;
- III -De interesse público, associações, e organizações não governamentais;
- IV -Organizações educacionais de interesse público, e capital misto;
- V -Escolas Técnicas de Educação Profissional a depender da Especificidade do Curso.

Art. 7º. A Escola pública de Educação Básica é o lócus preferencial da formação docente e espaço privilegiado de investigação, reflexão e desenvolvimento de projetos de intervenção e cooperação que venham a se configurar como campo de aprendizagem e produção do conhecimento para estagiários e professores dos Cursos de Licenciatura.

Parágrafo único. Outros loci de formação podem ser considerados como espaços para investigação, reflexão e desenvolvimento de projetos de intervenção e cooperação, desde que regulamentados no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado em espaços não-escolares, desde que previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, atenda suas especificidades de formação, e seja definido em proposta a ser apresentada pela Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, devidamente aprovada pela plenária departamental e/ou colegiado do Curso.

Art. 9º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório somente poderá ocorrer em Instituições que tenham condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário, quando a atividade a ser desenvolvida corresponder ao proposto na Ementa do Componente Curricular de Estágio, estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, sendo vedada a realização de atividades que não estejam relacionadas com a área de formação do discente.

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos cursos de graduação, grau acadêmico Licenciatura, somente poderá ser realizado mediante a formalização de Convênio ou Acordo de Cooperação entre a Uern e a entidade/órgão cedente.

Art. 11. A Uern, observando a legislação pertinente, definirá os critérios de natureza legal e pedagógica que constarão no Termo de convênio ou no Acordo de Cooperação.

§ 1º No convênio ou no Acordo de Cooperação devem estar descritas as competências e as atribuições da Uern e da entidade/órgão concedente quanto às atividades do estágio, bem como os direitos e obrigações das partes.

§ 2º Cabe aos Departamentos, em sintonia com os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE, definir os critérios de escolha dos campos de estágio.

§ 3º A proposta de Convênio ou de Acordo de Cooperação será pleiteada pelos departamentos à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), que a encaminhará ao Departamento de Estágios Obrigatórios, setor responsável pelos trâmites inerentes à concretização do Convênio ou do Acordo de Cooperação para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 12. Além da formalização do Convênio ou do Acordo de Cooperação, a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos cursos de graduação, grau acadêmico Licenciatura, somente ocorrerá após a emissão do Termo de Compromisso do Estágio (TCE) firmado entre o estudante e a entidade/órgão cedente, com interveniência obrigatória da Uern.

Parágrafo único. O TCE terá assinatura eletrônica ou código de verificação correspondente da Uern, bem como será assinado pelo Estagiário, pelo Supervisor Acadêmico de Estágio, pelo Coordenador de Estágio do Curso e pelo Supervisor de Campo.

Art. 13. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conforme definição da Legislação em vigor, não estabelece vínculo empregatício nem gera direitos previdenciários.

Art. 14. Os campos de estágio para cada semestre letivo serão previamente escolhidos dentre aqueles com os quais a Uern já tenha firmado convênio.

Art. 15. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será realizado no local da sede do curso de graduação.

Art. 16. Somente quando a sede de funcionamento do Curso não comportar a demanda para realização do estágio, este poderá ocorrer em outros municípios, os quais deverão ser agrupados em pólos aglutinadores.

§ 1º Os pólos aglutinadores se localizarão em municípios circunvizinhos à sede do curso de graduação.

§ 2º Quando o estágio for realizado em pólo aglutinador, a Uern se responsabilizará pelo deslocamento do Professor Supervisor Acadêmico de Estágio para o acompanhamento das atividades do estágio.

§ 3º Caso o Departamento entenda que o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deva ser realizado fora da sede do curso presencial, ou dos polos aglutinadores, este deverá submeter solicitação com justificativa a uma comissão que será constituída pelo Coordenador Geral de Estágio dos Cursos de Licenciatura, o Coordenador de Estágio Supervisionado do Curso, um representante do Departamento de Estágios Obrigatórios da Proeg e um membro do Fórum Integrado de Ensino das Licenciaturas - FIEL, que decidirá sobre seu deferimento.

§ 4º Esta solicitação deve ser remetida pelo aluno ao Departamento Acadêmico ao qual ele esteja vinculado, no prazo de até 45 dias úteis antes do início do semestre letivo para o qual o aluno pleiteia o estágio fora da sede.

§ 5º A solicitação de estágio fora da sede deve ser inicialmente apreciada pelo Departamento Acadêmico ao qual o aluno esteja vinculado e somente após a sua aprovação deverá ser remetida ao Departamento de Estágios Obrigatórios.

Art. 17. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos cursos a distância será realizado no âmbito do Rio Grande do Norte.

Art. 18. Nos cursos a distância, a supervisão das atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos campos de estágio dar-se-á sob a forma de orientação direta e indireta.

Art. 19. A orientação direta consiste no acompanhamento e na mediação pedagógica dos Tutores Presenciais e a Distância e do Supervisor Acadêmico de Estágio por meio de orientações individuais e coletivas no Ambiente Virtual de Aprendizagem ou no Polo Presencial, bem como a visita ao campo de estágio, seja pelo Supervisor Acadêmico, seja pelos tutores.

Parágrafo único. A Diretoria de Educação a Distância (Dead), por meio dos recursos financeiros advindos de convênio entre a agência de fomento e a Fuern, responsabilizar-se-á pelo auxílio deslocamento do Supervisor Acadêmico ou dos tutores para o acompanhamento das atividades do estágio.

Art. 20. Orientação indireta consiste no acompanhamento feito pelo Supervisor Acadêmico de Estágio por meio de relatórios periódicos, reuniões e contatos com o Supervisor de Campo de Estágio.

Art. 21. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não poderá ser realizado por discentes quando em regime de exercício domiciliar.

Art. 22. O componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será ministrado em turmas de até 12 (doze) discentes por supervisor acadêmico.

§ 1º A distribuição dos discentes nas turmas ofertadas deverá ser equitativa.

§ 2º O Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular só poderá assumir a supervisão de uma turma, exceto em casos excepcionais, e com autorização da plenária departamental.

§ 3º Quando o número de discentes matriculados não corresponder ao mínimo indicado na Resolução de distribuição de carga horária docente, serão estabelecidas turmas que atendam ao número de discentes matriculados no componente curricular.

Art. 23. A carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será definida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, em conformidade com as Diretrizes Curriculares de Formação de Professores, e as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso, quando couber.

§1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, quando previsto em Projeto Pedagógico de Curso - PPC, constitui-se um componente curricular indispensável à integralização Curricular.

§2º A duração do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não poderá ser inferior a um semestre letivo.

§3º A frequência do discente no desenvolvimento das atividades de orientação do componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve corresponder a 100% da carga horária destinada para este fim, o que lhe obriga a recuperar as frequências.

§4º Entende-se como falta do estagiário:

I - Sua ausência no decurso das atividades de estágio programadas.

II -Atrasos superiores a 15 (quinze) minutos.

III -Saída prematura sem anuência dos supervisores.

§5º As faltas são passíveis de justificativa e reposição, em casos de adoecimento, com comprovação via Atestado Médico, que não exceda 15 dias, óbito de cônjuge e parentes legais ou afetivos até terceiro grau, e ordem judicial, desde que a reposição seja viável no tempo restante para conclusão do semestre letivo em curso.

§6º O discente que se ausentar do estágio, sem autorização prévia do Supervisor, deixando de realizar atividades a ele destinadas, sem justificativa, será automaticamente reprovado.

§7º O discente que faltar mais que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária teórico-metodológica do Componente de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será, automaticamente, reprovado.

§ 8º A carga horária teórico-metodológica de cada componente de estágio deve ser de, no mínimo, 30 horas, e, no máximo, 45 horas.

Art. 24. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, para seu desenvolvimento, envolve:

I -Coordenador Geral de Estágio das Licenciaturas;

II -Coordenador de Estágio nas Unidades Universitárias;

III -Coordenador de Estágio por Curso;

IV -Supervisor Acadêmico de Estágio;

V -Supervisor de Campo de Estágio;

VI -Discente Estagiário;

VII -Tutor Presencial e a distância, no caso dos cursos a distância.

Parágrafo único. Em unidades em que exista apenas um curso de graduação não existirá a figura do Coordenador Geral de Estágio das unidades.

Art. 25. A função de Coordenação Geral de Estágio das Licenciaturas deverá ser assumida pela direção do Departamento de Estágios Obrigatórios da Proeg.

Art. 26. Compete ao Coordenador Geral de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Licenciatura – CGEL:

I -Promover a articulação entre as unidades universitárias para orientação e elaboração das propostas semestrais de Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios de seus cursos;

II -Discutir com as unidades universitárias mecanismos de operacionalização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

III -Fomentar a socialização das experiências e a avaliação das atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no âmbito da Uern;

IV -Acompanhar e avaliar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Licenciatura;

V -Acompanhar juntamente ao Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Licenciatura e a Proeg a elaboração da proposta de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório constante nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

VI -Realizar periodicamente reuniões e outras atividades com os Coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas Unidades;

VII -Apresentar à Proeg e ao Fórum Integrado de Ensino das Licenciaturas – FIEL, relatórios semestrais de suas atividades, bem como uma visão geral do Estágio Curricular Supervisionado

Obrigatório das Licenciaturas no âmbito da Uern;

VIII -Adotar junto às instâncias competentes da Uern medidas para garantir a logística que envolve o trâmite dos documentos necessários à realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

IX -Participar como membro do Fórum Integrado de Ensino das Licenciaturas – FIEL.

Art. 27. O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas Unidades Universitárias será escolhido pelo Consad, para mandato de 04 (quatro) semestres letivos, podendo ser reconduzido ao cargo por uma vez consecutiva, por igual período.

§ 1º O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas Unidades Universitárias terá disponibilizada uma carga horária semanal para desenvolver as atividades inerentes à função, prevista em Resolução de distribuição de carga horária docente.

§ 2º O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas Unidades Universitárias deverá ser escolhido entre os professores efetivos que atuam como docentes na UERN há, pelo menos, três anos.

Art. 28. Compete à Coordenação de Estágio nas Unidades Universitárias:

I -Elaborar semestralmente um plano de ação considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação de professores e o Projeto Pedagógico dos Cursos com vistas à articulação de ações interdisciplinares entre as diversas formações na unidade, e as atividades de Estágio;

II -Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

III -Promover atividades de reflexão sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório que envolvam os estagiários, os Professores Supervisores de Estágio, demais discentes do Curso, gestores e outros profissionais das Instituições Campo de Estágio;

IV -Realizar reuniões periódicas com os Coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos vinculados à Unidade Universitária;

V -Apresentar ao Fórum Integrado de Ensino das Licenciaturas – FIEL e às unidades universitárias relatórios semestrais de suas atividades;

VI -Enviar à Proeg, quando solicitado, informações sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 29. A Coordenação de Estágio do Curso será exercida por um Professor indicado pela Plenária do Departamento, com mandato de 04 (quatro) semestres letivos, podendo ser reconduzido, mediante aprovação da plenária do Departamento Acadêmico, por igual período.

§ 1º O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso terá disponibilizada uma carga horária semanal para desenvolver as atividades inerentes à função, conforme prevista em Resolução de distribuição de carga horária docente.

§ 2º O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso deverá ser escolhido entre os professores que atuam na Uern há pelo menos 03 (três) anos como docentes efetivos.

Art. 30. Compete à Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso:

I -Seguir as deliberações explícitas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC quanto à concepção e a prática de Estágio a serem vivenciadas;

II -Cumprir as determinações do Departamento no que concerne ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, que não estejam em conflito com a presente Norma.

- III -Promover a articulação entre os Supervisores Acadêmicos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, e destes com o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso;
- IV -Planejar e organizar procedimentos e rotinas para o efetivo funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, objetivando a superação das dificuldades;
- V -Proceder junto aos Supervisores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório a prévia identificação e avaliação dos Campos de Estágio e pólos aglutinadores, quando necessário;
- VI -Fazer o devido estudo dos potenciais Campos de Estágio para avaliar sua compatibilidade com o perfil desejado para o egresso e apresentá-los aos departamentos para que estes deliberem a respeito de sua adoção enquanto Campo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para celebração de convênio ou acordo;
- VII -Emitir orientações com cronogramas, exigências e prazos para a realização das diversas fases da atividade de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VIII -Disponibilizar fichas e demais documentos para o discente estagiário;
- IX -Encaminhar os documentos necessários para que o Departamento Acadêmico requeira junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Uern a celebração do Convênio ou Acordo de Cooperação entre a Universidade e as instituições concedentes do Campo de Estágio.
- X -Informar à Coordenação Geral de Estágio das Licenciaturas, através de relatório semestral, sobre os avanços e as dificuldades encontradas para efetivação da atividade no âmbito de seu Curso, para a solicitação de providências junto aos Órgãos da Administração da Universidade, visando garantir as condições necessárias à realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- XI -Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso;
- XII -Apresentar ao Departamento Acadêmico, às Unidades Universitárias e ao Fórum Integrado de Ensino das Licenciaturas - FIEL relatórios semestrais de suas atividades;
- XIII -Participar ativamente das atividades do Fórum Integrado de Ensino das Licenciaturas - FIEL;
- XIV -Promover eventos, encontros, seminários e ações similares que visem a socialização de experiências de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso;
- XV -Realizar reuniões periódicas com os Supervisores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso;
- XVI -Cumprir e fazer cumprir a presente Norma, bem como as normas específicas constantes no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 31. O Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá, preferencialmente, pertencer ao quadro efetivo da Instituição e ser graduado na mesma área, ou área afim, ou desenvolver estudos no Campo da Formação.

Parágrafo único. O Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório terá uma carga horária prevista em Resolução específica de distribuição de carga horária e no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, para ministrar as orientações teórico-metodológicas e acompanhar de seus estagiários no Campo de Estágio.

Art. 32. Compete ao Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

- I -Adotar uma prática de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório que esteja em sintonia com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC;
- II -Acompanhar e supervisionar o discente-estagiário através de visitas in loco;
- III -Executar as ações acordadas com a Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

- IV -Elaborar plano de ação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conforme ementa definida no PPC;
- V -Orientar o discente-estagiário nas atividades a serem desenvolvidas em Campo e na elaboração de relatórios, e outras atividades exigidas;
- VI -Fornecer ao discente-estagiário todas as informações sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, suas normas e documentação necessária;
- VII -Cumprir carga horária prevista no PPC para orientação teórico-metodológica;
- VIII -Manter a Coordenação de Estágio do Curso informada sobre todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- IX -Efetuar registros das atividades de todas as fases do Estágio Curricular no Registro Diário de Atividades, conforme sua execução;
- X -Solicitar colaboração de outros professores para orientações teóricas e práticas ao discente-estagiário, concernentes a conteúdos e metodologias específicas das áreas de trabalho destes docentes, sempre que for necessário;
- XI -Enviar à Proeg, quando solicitado, informações sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- XII -Avaliar o discente-estagiário de acordo com os critérios estabelecidos no PPC;
- XIII -Zelar pelo bom relacionamento junto à entidade concedente de Estágio;
- XIV -Participar de estudos e encontros sobre Estágio;
- XV -Participar de reuniões e outras atividades, convocadas pelo Departamento de Estágios Obrigatórios da Proeg;
- XVI -Participar de eventos e reuniões ampliadas promovidas pelo Fórum Integrado de Ensino das Licenciaturas – FIEL;
- XVII -Participar de eventos, encontros, seminários e ações similares realizados pela Unidade Universitária e/ou Coordenação de Estágio do Curso;
- XVIII -Outras atribuições previstas no PPC.

Art. 33. O Supervisor de Campo de Estágio Curricular é um servidor lotado na Instituição concedente do Estágio, com formação acadêmica ou experiência profissional, responsável, naquele local, pelo acompanhamento do discente durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 34. Compete ao Supervisor de Campo de Estágio Curricular:

- I -Acolher o discente estagiário e o Supervisor Acadêmico de Estágio nas dependências da Instituição Campo de Estágio;
- II -Acompanhar de forma sistemática as atividades desenvolvidas pelo discente estagiário;
- III -Preencher as fichas de avaliação dos discentes estagiários;
- IV -Comunicar ao Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular quaisquer problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do discente estagiário.
- V -Outras atribuições previstas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Art. 35. O estagiário é integrante do corpo discente, devidamente matriculado no Componente Curricular de Estágio estabelecido pelo Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Art. 36. É dever do discente estagiário:

- I -Cumprir critérios de avaliação e procedimentos previstos no Programa Geral do Componente Curricular –PGCC, e proceder avaliação contínua de suas atividades com a finalidade de aperfeiçoá-las;
- II -Participar das orientações teórico-metodológicas ocorridas na Uern;
- III -Assinar Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- IV -Cumprir presença e participação dentro da carga horária estabelecida no PPC e em consonância com a Instituição Campo de Estágio, mediante cronograma apresentado previamente;
- V -Comparecer ao Estágio em condições compatíveis e requeridas pelas circunstâncias do Estágio e do ambiente de trabalho, conduzindo-se com urbanidade e probidade em todas as fases do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VI -Elaborar, sob orientação do Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, Plano de Atividades a ser cumprido na Instituição concedente;
- VII -o Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório informado sobre o desenvolvimento do Estágio, e comunicar-lhe, com brevidade, a respeito de qualquer eventualidade que possa afetar as suas atividades no Campo de Estágio.

Art. 37. Compete ao Tutor Presencial e a Distância, nos cursos de educação a distância:

- I -Manter contato com as escolas, estagiários, Supervisor Acadêmico e coordenador de estágio do curso, auxiliando nos procedimentos necessários para o desenvolvimento dos estágios;
- II -Verificar o registro da frequência do estagiário no campo de estágio;
- III -Receber as fichas e relatórios de avaliação dos estagiários sob sua responsabilidade, encaminhando-os ao Supervisor Acadêmico;
- IV -Orientar procedimentos e supervisionar materiais relativos ao processo de estágio sob orientação do Supervisor Acadêmico;
- V -Realizar visitas aos campos de estágio, quando necessário, para acompanhar e supervisionar o discente-estagiário em suas atividades.

Art. 38. É direito do discente estagiário:

- I -Realizar Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, respeitando o Projeto Pedagógico de Curso - PPC;
- II -Realizar Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em seu próprio ambiente de trabalho, desde que compatível com área e nível de formação do Curso, e acompanhado por um Supervisor de Campo de Estágio;
- III -Receber da Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório: formulários, fichas, e demais documentos a serem utilizados no Estágio;
- IV -Ser encaminhado oficialmente pelo Departamento Acadêmico à Instituição Campo de Estágio;
- V -Receber assistência, e orientação do Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular;
- VI -Requerer à Coordenação de Estágio do Curso, em casos especiais, devidamente justificado e comprovado, o adiamento ou antecipação, dentro do semestre letivo, do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VII -Recorrer à Coordenação de Estágio do Curso, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, contra decisões do Supervisor Acadêmico de Estágio;
- VIII -Solicitar a redução da carga horária do Estágio, nos termos desta Resolução.

IX -Dispor de seguro contra acidentes pessoais, garantido pela UERN, durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 39. Os discentes que exercem o magistério na educação básica na área objeto da formação poderão ter redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de atividades de orientação, observando-se o que dispõe a Legislação específica e os critérios estabelecidos no PPC de cada Curso.

§ 1º A redução da carga horária de Estágio será efetivada mediante apresentação pelo discente estagiário interessado de requerimento conforme instrução normativa específica acompanhado de documento comprobatório do efetivo exercício, com tempo igual ou superior a um ano.

§ 2º O pedido de redução será apreciado por uma banca composta pelo Coordenador de Estágio do Curso, e por mais dois professores que atuam como Supervisores Acadêmicos de Estágio, a quem caberá definir a carga horária a ser reduzida.

§ 3º A redução da carga horária de Estágio não poderá, em hipótese alguma, ter caráter acumulativo, ou ser contada em duplicidade.

§ 4º Compete ao Chefe de Departamento encaminhar os pedidos deferidos à Dirca/Proeg para implantação da redução da carga horária de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 40. Os discentes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais realizarão o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em conformidade com as orientações preconizadas na Resolução de Estágio dos Cursos de Licenciatura, e no PPC dos Cursos.

§ 1º A Diretoria de Ações Inclusivas (Dain) da Uern poderá dentro de suas atribuições orientar, e assessorar os Supervisores de Estágio em relação às possibilidades de atuação, materiais pedagógicos, e tecnologias assistivas para os discentes estagiários com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

§ 2º O Estágio deve levar em conta os seguintes requisitos:

I -Compatibilização das habilidades da pessoa com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais às exigências da função;

II -Adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas, e locais de Estágio às condições das pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

§ 3º A junta Multiprofissional da Uern tem decisão terminativa sobre a condição da deficiência.

Art. 41. Na verificação da aprendizagem do discente no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório serão utilizados instrumentos/mecanismos definidos no Projeto Pedagógico de cada Curso, em consonância com a norma de verificação de rendimento escolar da Uern.

Art. 42. Os instrumentos de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório são os trabalhos parciais e finais elaborados, e constituem-se como atividade de caráter obrigatório, devendo ser apresentados a cada etapa conforme plano de ação aprovado em plenária departamental, observando Normas estabelecidas no PPC.

§ 1º O trabalho parcial e final do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório corresponde à etapa de sistematização do conhecimento, e das experiências, produzidos a partir do contato com a prática social, na qual o discente vivencia, investiga, e interpreta a realidade, formula, e executa propostas de atuação em situações contextualizadas, mediante a (re)elaboração dos elementos teórico-práticos obtidos no decorrer do Curso.

§ 2º Os trabalhos parciais e finais do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório devem apresentar uma reflexão teórico-metodológica sobre as atividades vivenciadas no componente curricular, podendo

assumir diferentes composições: relatórios, portfólios, projetos de intervenção, artigos, projetos, e produções audiovisuais, dentre outros, que sejam compatíveis com as exigências de um trabalho acadêmico-científico.

Art.43. São critérios para avaliação do discente estagiário:

- I -O cumprimento de 100% da carga horária de atividades de orientação, aquelas realizadas no Campo de Estágio, e o limite de 25% de faltas nas atividades de orientação teórico-metodológicas, realizadas na Uern;
- II -O cumprimento das etapas previstas no Regulamento de Estágio contido no PPC;
- III -Os requisitos estabelecidos na avaliação do Supervisor de Campo de Estágio;
- IV -Os requisitos estabelecidos na avaliação do Supervisor Acadêmico de Estágio;
- V -A pertinência, e o produto da autoavaliação realizada pelo estagiário;
- VI -Outros instrumentos avaliativos parciais, e finais exigidos no PPC;
- VII -A pertinência, e a completude dos trabalhos parciais e finais elaborados pelo discente, bem como a pontualidade na entrega dessas atividades.

Art. 44. O discente estagiário será avaliado nos aspectos de assiduidade e aproveitamento previstos nesta Resolução, ou em normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Parágrafo único. Cabe à plenária departamental aprovar os instrumentos avaliativos específicos que se ajustem às peculiaridades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, apresentado pelo Supervisor Acadêmico em seu PGCC, que deverá trazer os instrumentos avaliativos.

Art. 45. A cada semestre letivo devem ser realizados momentos de sínteses e socialização das experiências, envolvendo Estagiários, Supervisores Acadêmicos de Estágio, Coordenadores e Instituições Campo de Estágio.

Art. 46. Em nenhuma hipótese pode ser cobrada ao estagiário qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção, e realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio de cada Curso, em primeira instância; pelo Departamento Acadêmico, em segunda instância; pela Coordenação de Estágio da Unidade Universitária em terceira instância; pelo Consad da Unidade Universitária de Ensino, em quarta instância; e, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, em quinta e última instância.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução nº 06/2015 – Consepe.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 02 de agosto de 2023.

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Profa. Rosa Maria Rodrigues Lopes

Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Profa. Anairam de Medeiros e Silva

Prof. José Sueldo Câmara Ferreira

Profa. Márcia da Silva Pereira Castro

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Prof. Edson Fonseca Pinto

Profa. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias

Prof. Raimundo Márcio Ribeiro Lima

Profa. Ana Cláudia de Oliveira

Prof. Jozenir Calixta de Medeiros

Prof. Antônio Júlio Garcia Freire

TNS. Nestor Gomes Duarte

TNS. Ismael Nobre Rabelo

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 07/08/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21604098** e o código CRC **19243A73**.